



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 14 DE MAIO DE 1979.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALIENAR EM LICITAÇÃO UMA GLEBA DE TERRA NO 4º DISTRITO DE CABO FRIO, OCUPADO PRESENTEMENTE POR SALINA EXPLORADORA PELA SOCIEDADE EXTRATIVA DE SAL E CALCÁRIO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o Art. 135 da Lei Complementar nº 01 de 17 de dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais;

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa fica o Ato de Alienação de Bens Imóveis revestido das exigências de moralidade e legalidade, que devem nortear todos os Atos Administrativos:

CONSIDERANDO que a área de terras objeto do Artigo 1º desta lei, é presentemente ocupada por salina explorada pela SOCIEDADE EXTRATIVA DO SAL E CALCÁRIO LTDA, há longos anos, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em licitação uma gleba de terras no 4º Distrito do Município de Cabo Frio que assim se descreva e caracteriza: 54,50m (cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros) de frente para a Lagoa de Araruama (Praia do Sudoeste); 156,00m (cento e cinquenta e seis metros) pelos fundos que confronta com quem de direito; 787,20m (setecentos e oitenta e sete metros e vinte centímetro) pelo lado direito que confronta com quem de direito; 710,00m (setecentos e dez metros) pelo lado esquerdo que confronta com área pertencente à SOCIEDADE EXTRATIVA DE SAL E CALCÁRIO LTDA, formando uma área de 78.790,18m² (setenta e oito, setecentos e noventa metros e dezoito centímetros quadrados).

Art. 2º - A alienação se fará por compra a venda, em dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação e este fim destinado, valor este a ser pago em dinheiro.

Art. 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não assumindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade de posseiros ou intrusos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 21 DE MAIO DE 1979.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO